

CLEAR SALE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 03.802.115/0001-98
NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.º 02609-3

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025**

Convidamos os senhores acionistas da Clear Sale S.A. ("**Companhia**"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**") e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**") a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 10:00h, de modo exclusivamente digital, conforme faculta o artigo 28, §3º, da Resolução CVM 81, para deliberarem sobre as matérias elencadas a seguir ("**Assembleia**"), no contexto da operação de combinação de negócios da Companhia e da Serasa S.A. ("**Serasa Experian**"), divulgada pela Companhia no fato relevante de 04 de outubro de 2024, objeto do *Merger Agreement and Other Covenants* celebrado entre a Companhia e a Serasa Experian em 03 de outubro de 2024, conforme aditado ("**Acordo**"):

1. Aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia pela Serasa Experian ("**Protocolo e Justificação**");
2. Anuência ao fato de a Serasa Experian, na qualidade de sociedade resultante da incorporação das ações da Companhia pela Serasa Experian ("**Incorporação de Ações**"), não pleitear o ingresso no segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("**B3**"), conforme artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado, sem que a Serasa Experian realize oferta pública de aquisição de ações (OPA) da Companhia;
3. Aprovação da Incorporação de Ações, com eficácia condicionada ao cumprimento ou renúncia (conforme aplicável) das Condições Suspensivas e à ocorrência do Fechamento, nos termos do Protocolo e Justificação; e
4. Autorização para a diretoria da Companhia subscrever o aumento do capital da Serasa Experian, por conta dos acionistas da Companhia, observada a Opção escolhida por cada acionista, conforme previsto no Protocolo e Justificação, bem como praticar todos os atos necessários à consumação da Operação.

Para participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico, o acionista deverá, até 12 de janeiro de 2025, realizar seu cadastro na plataforma "Ten Meetings" ("**Plataforma**"), conforme link: <https://assembleia.ten.com.br/372824169>, disponível também no Manual e Proposta da Administração ("**Proposta**"), e realizar o upload dos documentos necessários para participação na Assembleia ("**Cadastro**").

Depois do credenciamento na Plataforma, o acionista receberá confirmação de Cadastro enviada pela Plataforma com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica a aprovação da documentação enviada, a qual caberá à Companhia.

Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para Cadastro, o acionista receberá da Companhia confirmação de credenciamento para participação na Assembleia por meio do e-mail utilizado para o preenchimento de seu Cadastro.

Caso seja necessário complementar os documentos e/ou fornecer esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do Cadastro realizado na Plataforma, a Companhia entrará em contato com o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para solicitar tal complementação e/ou esclarecimentos em tempo hábil que possibilite a satisfação das exigências e a liberação para acesso à Plataforma; observado que, para tanto, o acionista tenha realizado o Cadastro e enviado a documentação em prazo adequado.

Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81, se, até o dia 12 de janeiro de 2025, o Cadastro não tiver sido realizado nos termos acima estabelecidos, não tiverem sido atendidas as solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais referidas no parágrafo anterior de forma a atestar a regularidade dos documentos, da condição de acionista e de representação do acionista, não será garantida a participação do acionista na Assembleia.

As informações e orientações para acesso à Plataforma, incluindo, sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos da Proposta.

Caso haja qualquer dificuldade, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail ri@clear.sale.

A Companhia ressalta que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma.

Informações e orientações adicionais acerca dos procedimentos para a realização do Cadastro e a habilitação para participação na Assembleia, bem como para participação e manifestação do acionista por meio da Plataforma, encontram-se na Proposta.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia os acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme aplicável, deverão apresentar à Companhia, mediante upload na Plataforma:

- (i) cópia simples do documento de identidade com foto do titular;
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da realização da Assembleia;
- (iii) cópia simples do instrumento de outorga de poderes de representação e/ou que comprovem os poderes do representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei; e
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da realização da Assembleia.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador

da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014).

O procurador ou representante que, porventura, represente mais de um acionista, somente poderá votar na Assembleia em nome dos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Durante a Assembleia, apenas um dos representantes ou procuradores do acionista (se houver mais de um) poderá proferir o voto no sistema em nome do acionista representado, uma vez que o sistema não admite dois ou mais procuradores ou representantes votando proferindo o voto em nome do mesmo acionista.

Ficam excepcionalmente dispensadas, em relação aos documentos acima, as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notariação, consularização, apostilamento ou tradução juramentada, bastando a sua tradução livre para o português.

Ressalte-se que os documentos em idioma português, inglês e espanhol estão dispensados, inclusive, da tradução livre.

Nesse caso, fica o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos websites de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.clear.sale/>), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<https://www.b3.com.br/>), bem como na sede social da Companhia, incluindo a Proposta contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso por sistema eletrônico.

Barueri, 20 de dezembro de 2024

Pedro Paulo Chiamulera
Presidente do Conselho da Administração